estabelecido no Termo Aditivo em exame, eis que, o mesmo está previsto na Lei de Licitações e, por óbvio, em todas as decisões acima transcritas.

Diferentemente do que afirma o denunciante, a denunciada, precisa concluir o Processo Licitatório visando nova contratação dentro do prazo de 12 meses.

Depreende-se dos autos que, no decorrer da relação que se iniciou com o Contrato 007/2010, diversos aditivos foram firmados, dentre eles, destaco o 5º Termo Aditivo (fl 77/79) cuja cópia foi trazida aos autos pela Denunciante, e que prorrogou o prazo de vigência do mesmo ajuste em questão em apenas 05 (CINCO) meses, ou "até o resultado e contratação de empresa vencedora do novo certame licitatório em andamento"

E, deste prazo de cinco meses, inferior ao do Aditivo ora pactuado, contra o qual a denunciante agora se insurge, não houve nenhuma reclamação.

Ante ao exposto, não há que se falar, pelo menos nesse particular, em descumprimento da Decisão conferida em sede de Cautelar homologada por esse Plenário.

Em relação às demais alterações pactuadas, cuja inclusão no Termo Aditivo em foco, são, também objeto de denúncia, tenho que a denunciante, quando assinou, na condição de contratada, o Termo Aditivo concorda com os termos pactuados.

Não há, pelo menos nos autos, notícias de que tenha assinado sob coação!!!

A Lei 8.666/93 estabelece, no Art. 65, regras para a alteração de contratos, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: omissis

II - por acordo das partes: omissis

§ 10 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 20 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes." (grifei)

Assim, a primeira vista, ao assinar do TERMO ADITIVO, a contratada (no caso a DENUNCIANTE) concordou com os termos propostos pela Administração Pública, o que não impede, dentro da esfera de competência da Corte, a verificação da conformidade do mesmo ao arcabouço normativo pátrio, que vai culminar com a verificação da legitimidade da realização da

despesa decorrente da execução do contrato celebrado. Nada obsta, entretanto, que a denunciada busque a via judicial para a eventual concessão de direitos que entenda terem sido violados - sendo, ao meu sentir, este o foro mais adequado para a defesa de seus interesses comerciais.

A esta Corte cabe velar pela proteção ao Erário Público Municipal, e, no caso em foco, não vislumbro nenhum risco de dano ou de lesão iminente, a exigir a concessão de Medida Urgente requerida pela Denunciante. CONCLUSÃO

Ante ao exposto e, nos termos do previsto no Regimento Interno, destacadamente o Art. 292, §2º, RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, manifesto-me pelo conhecimento da presente Denúncia, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no Art. 290, do referido dispositivo legal;

E, pelos motivos ao norte elencados, NEGO a concessão de NOVA MEDIDA CAUTELAR, na forma requerida, por falta de requisitos estabelecidos na Lei Orgânica e no Regimento Interno dessa Corte; Por fim, NEGO o pedido relativo à aplicação de multa pecuniária diária, eis que, não vislumbro o descumprimento de nenhuma das situações estabelecidas na Resolução 11.957/2015, a ensejar a imposição da sanção cominada, quais sejam:

Celebração de contratação emergencial, para prestação de serviços, com empresas diversas da ora denunciante;

Não celebração do aditivo ao Contrato nº. 007/2010, nos termos do §4º, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93;

Não conclusão do processo licitatório, objetivando a contratação de novas empresas para prestação dos serviços indicados na presente denúncia, no prazo máximo de 12 (doze) meses, em respeito ao previsto no §4º, do Art. 57, da Lei nº.

Nos termos do § 2º, do Art. 292 do RITCM-PA, deve a presente decisão ser levada ao conhecimento aos demais Conselheiros desta Corte de Contas, com posterior remessa dos autos à 1ª Controladoria para análise da documentação acostada e citação do Denunciado, para, querendo, se manifestar aos termos da mesma. Em, 28 de julho de 2015 Conselheiro Sérgio Leão

Relator

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 13/08/2015, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 720012012-00

Responsável : Sr. Sei Ohaze

Origem : Prefeitura Municipal de Santarém-Novo Assunto : Prestação de Contas - Contas de Governo

Exercício: 2012

: Conselheiro Antonio José Guimarães 02) PROCESSO Nº 720012012-00

Responsável : Sr. Sei Ohaze

Origem : Prefeitura Municipal de Santarém-Novo Assunto: Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2012

: Conselheiro Antonio José Guimarães

03) PROCESSO Nº 160022013-00 Relator

Responsável : Sr. Eduardo Augusto Rodrigues Mota

: Câmara Municipal de Bonito Origem Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2013

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

04) PROCESSO N° 910022013-00

Responsável: Sr. Wilson Acácio Nunes : Câmara Municipal de Curionópolis Origem Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2013

: Conselheiro Antonio José Guimarães Relator 05) PROCESSO N° 550022002-00

: Sr. Francisco Antônio da Silva

: Câmara Municipal de Paragominas Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2002

Relator : Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa (Redistribuído Conselheiro José Carlos Araújo)

06) PROCESSO Nº 830022007-00

Responsável: Sr. Antonio Matos da Silva Origem : Câmara Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007 : Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Relator

Pessoa (Redistribuído Conselheiro José Carlos Araújo) 07) PROCESSO Nº 1342182007-00

Responsável : Sra. Luisa de Freitas Marques

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos

Caraiás

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

08) PROCESSO Nº 442132007-00

Responsáveis : Srs. José Airton Silva (1º e 2º quadrimestres) e

Edson dos Santos Neves (3º quadrimestre)

: Fundo Municipal de Educação de Marapanim Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

09) PROCESSO N° 503982006-00 Responsável : Sr. Antônio Nazaré Elias Corrêa

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Nova Timboteua

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2006

: Conselheiro Aloísio Chaves Relator

10) PROCESSO Nº 1283982013-00

Responsável : Sra. Mariete da Silva Buzzi

: Fundo Municipal de Assistência Social de Ulianópolis

Assunto : Prestação de Contas - Contas de Gestão

Exercício: 2013

: Conselheiro Antonio José Guimarães Relator 11) PROCESSO Nº 313352007-00

Responsável : Sr. Antonio Santana Alves Alho

Origem : Fundo de Desenvolvimento de Ensino e Valorização

do Magistério-FUNDEB / Gurupá Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2007

: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído Relator

Conselheiro Aloísio Chaves)

12) PROCESSO Nº 630052010-00

Responsável : Sr. José Wanderley Barbosa Milhomen Origem : Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Rio Maria

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2010

: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído

Conselheiro Aloísio Chaves)
13) PROCESSO Nº 813982008-00

Responsável : Sra. Suana Maria Nunes Randel

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2008

Relator : Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Redistribuído Conselheiro Aloísio Chaves)

14) PROCESSO Nº 1342342006-00

Responsável: Sr. Carlos Aragão Genu

: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Origem

Caraiás

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2006

ator : Conselheiro Aloísio Chaves 15) PROCESSO Nº 484742007-00 (201411985-00)

Responsável: Sr. Jorge Luis dos Santos Braga

: FUNDEB de Monte Alegre Origem

Assunto: Recurso Ordinário contra o ACÓRDÃO Nº 24.801, de

18.03.14 Exercício: 2007

: Conselheiro Daniel Lavareda Relator

16) PROCESSO Nº 201405505-00

Denunciante : Sr. Raimundo Reis da Silva

Denunciado : Sr. Antônio Marcos Fernandes da Costa Origem : Câmara Municipal de Quatipuru

Assunto: Denúncia

: Conselheiro Daniel Lavareda Relator

17) PROCESSO Nº 201203039-00

Responsável : Sr. Nahum Dias Freitas Origem : Centro de Valorização da Criança / Belém Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 018/2011, de

11.04.2011, celebrado com a FUNPAPA/PMB

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

18) PROCESSO N° 201216381-00

Responsável : Sr. Gilton Augusto Paiva dos Santos : Instituto de Qualificação e Proteção Social da Origem

Amazônia / Belém

Assunto : Prestação de Contas do Convênio nº 020/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito

: Conselheira Mara Lúcia Relatora

19) PROCESSO Nº 201218121-00

Interessado(a): Sr. Wantuil Luiz da Mota

Origem : Instituto de Previdência do Município de Tucumã ASSUNTO : APOSENTADORIA - PORTARIA N.º 10, DE 16/06/2011- APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO : Conselheiro Aloísio Chaves 20) PROCESSO Nº 201212328-00 Relator

Interessado(a): Sr. Nilson Costa Lima

Origem : Altaprev / Altamira

Assunto: Aposentadoria

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo 21) PROCESSO Nº 201314702-00 Interessado(a) : Sra. Rosinalva do Socorro Rodrigues Camilo

: Instituto de Previdência do Município de Paragominas Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 31/2013, de 11.09.2013

Relatora

: Conselheira Mara Lúcia 22) PROCESSO Nº 201306312-00

Interessado(a): Sra. Dionilce de Fátima Cabral Wolf : ÌPÁSEMAR - Instituto de Previdência dos Servidores

Municipais de Marabá

Assunto : Aposentadoria - Portaria nº 050/13, de 08.04.13 Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

23) PROCESSO Nº 201312591-00

Interessado(a): Sra. Maria Gorete Albuquerque Ferreira Origem: IPASEMAR - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 195/13, de 02.07.13

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

24) PROCESSO Nº 201312594-00

Interessado(a): Sra. Ana Lúcia Mendes da Silva Nogueira Origem : IPASEMAR - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá

Assunto: Aposentadoria - Portaria nº 235/13, de 09.07.13 Relator

: Conselheiro Antonio José Guimarães

25) PROCESSO Nº 201404185-00

Interessado(a): Sra. Zenilda Nogueira Nascimento e outros Origem : Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia Assunto: Contratos Temporários

: Conselheiro José Carlos Araújo 26) PROCESSO Nº 201113628-00 Relator Interessado(a): Sr. Jorge Marques do Nascimento

Origem : SÉJEL / Belém Assunto: Contrato Temporário

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo 27) PROCESSO Nº 200907671-00 Interessado(a) : Sr. Paulo Pombo Tocantins : Prefeitura Municipal de Paragominas Origem

Assunto: Contrato nº 529/2009

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

28) PROCESSO Nº 820012008-00

Responsável : Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvêa Origem : Prefeitura Municipal de Soure Assunto: Reabertura das Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2008

Protocolo 861315